



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2086522/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	MARCIO FERRARI
RELATOR:	ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	5695/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n^º 316/2025/MTPREV, que concedeu benefício previdenciário de Pensão temporária a partir de 17/02/2025 a sra. Clediane Rodrigues Ferrari, cônjuge, ao menor J.P.V.F., representado legalmente pela sra Juvenna Rocha Viana, e a partir de 21/05/2025, Pensão temporária a menor L.S.F., em razão do óbito do ex-servidor MARCIO FERRARI, ocupante do cargo efetivo de Investigador de Polícia, lotado na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, Classe / Nível "C - 10", quando em atividade.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato Administrativo nº 316/2025/MTPREV, publicado em 21 de agosto de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 29.057, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 672828/2025, fls. 80 a 84), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 672828/2025, fls. 53 a 64), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato Administrativo nº 316 /2025/MTPREV.



Em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA